PARECER Nº 1111/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0622/2002**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha a Marginal Esquerda do Rio Pinheiros, sentido bairro-centro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir. Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, sugere o Executivo outra descrição para o logradouro, razão pela qual apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE LEI Nº 622/02

Denomina Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, logradouro público com início sob a Ponte João Dias e término sob a Ponte do Morumbi, e dá outras providências. Art. 1º Fica denominado Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha o logradouro público com início sob a Ponte João Dias e término sob a Ponte do Morumbi (Setor 301 – Quadras 20 e 54).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/8/03 Augusto Campos – Presidente Antonio Paes-Baratão - Relator Alcides Amazonas Goulart Humberto Martins